



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **IVANIR WILSON WELTER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.556.506/0001-00, estabelecida na Rodovia BR 386, nº 5535, KM 342, Bairro Olarias, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95.900-010, representada por seu empresário Sr. **IVANIR WILSON WELTER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 588.964.900-06 e portador do RG nº 5050974863, residente e domiciliado na Rodovia BR 386, nº 5535, Km 342, Bairro Olarias, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95.900-010, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 16/2019**, Processo Administrativo 580/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica pesada, objetivando o conserto e manutenção das máquinas do município de Santa Clara do Sul, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	SERVIÇOS DE MECÂNICA PESADA	HORA	2.000	R\$ 79,50	R\$159.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$159.000,00

1.2. **As quantidades acima mencionadas são estimadas**, podendo a Administração, não executar o total de horas licitadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

1.3. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos **em até 48 (quarenta e oito) horas.**

1.4. **Por questões operacionais, em vista dos serviços serem prestados de forma imediata ao solicitado e na sede do município, a contratada deverá possuir oficina numa distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede do Município de Santa Clara do Sul.**

1.5. Os serviços solicitados deverão ser atendidos, independente do local onde os veículos e máquinas estiverem (podendo ser no Departamento de Obras, na oficina mecânica do proponente vencedor ou em estradas do interior do município), tendo a Administração Municipal, o direito de acompanhar os serviços solicitados.

1.6. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, os materiais de limpeza, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o deslocamento dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa contratada, sendo vedado o cômputo deste horário de locomoção para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.7. A Administração se reserva o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

1.8. A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa da negativa de cobertura, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.9. Os serviços, objeto deste contrato, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

1.10. Os **materiais e peças** necessários para a realização dos serviços deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não será computado nas horas trabalhadas o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços prestados visado pelo responsável da Secretaria de Infraestrutura. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 16/2019 e contrato nº 035-03/2019**.

2.2. É requisito para efetuar-se o pagamento que até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Contratada apresente ao Município os relatórios relativos aos serviços realizados no mês até esta data.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4. Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados, inclusive deslocamento até o local da prestação dos serviços indicado pelo município.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Município poderá solicitar os serviços objeto deste Contrato, **a contar de 01/06/2019**, conforme a necessidade. Os serviços deverão ser atendidos, independente do local onde os veículos e máquinas estiverem (podendo ser no Departamento de Obras, na oficina mecânica do contratado ou em estradas do interior do município), tendo a Administração Municipal, o direito de acompanhar os serviços solicitados.

3.2. Após a solicitação, os serviços deverão ser iniciados **em até 48 (quarenta e oito) horas**.

4. DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 527.2 e 615.1

5. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES:

5.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

5.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

5.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.1.5. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto do Contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

5.1.6. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

5.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

5.1.8. A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

5.1.9. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

5.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

5.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses a contar de 01/06/2019, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

7.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

7.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, realizar o serviço contratado, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.4. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste contrato, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

7.5. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

contrato, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) não iniciar a prestação dos serviços contratados, sem justa causa, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- e) recusar-se a realizar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratado;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados.

7.6. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.7. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8. DO FORO:

8.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 06 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

IVANIR WILSON WELTER
IVANIR WILSON WELTER
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: